



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL
FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

LSF

RGC

**REGULAMENTO
GERAL
COMPETIÇÕES
2022**



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das competições organizadas pela L.S.F.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol, tais como definidas pela L.S.F.
- II. Normas da FIFA, CBF e FPF; III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

CAPÍTULO II

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 3º - Caberá ao DEPARTAMENTO TECNICO, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da L.S.F.

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a C.D as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;

Art. 4º - Os REGULAMENTOS de cada Competição, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições editadas e publicadas pela L.S.F. serão publicados, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições dos REGULAMENTOS DAS COMPETIÇÕES e deste REGULAMENTO GERAL, prevalecerão as normas contidas nos REC por serem específicas a cada competição.

Art. 5º - Além de obrigatoriamente disputar os Campeonatos em suas Divisões (Especial, 1ª, 2ª, 3ª),

Parágrafo Único - O Clube que não cumprir o disposto no caput deste artigo será punido com multa administrativa, suspensão e/ou desfiliação nos termos do Estatuto, além das sanções aplicáveis pela CD

Art. 6º - Cada Clube filiado poderá ser representado por uma única equipe em cada divisão.

Art. 7º - Os Regulamentos específicos das competições fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, as quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 8º - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo Dep. Técnico, mediante informação aos Clubes interessado com pelo menos 03 (dez) dias corridos de antecedência.



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO III

Das Equipes

Art. 9º - As quantidades de membros da comissão técnica e de atletas nos bancos de reserva para cada competição serão definidas nos respectivos REC.

§ 1º - Os membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original.

Art. 10 - Quando houver coincidência do uniforme do visitante com o uniforme número 1 (um) do mandante, o Clube mandante será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O o Clube visitante.

CAPÍTULO IV

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 11 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensão ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do Campo de jogo;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela C.D.

- a) Se adiada, será disputada integralmente em dia e horário definido pelo Dep. Técnico da LSF.
- b) Se decidida pela C.D, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- b) Ser Suspensa;
- c) Ser Encerrada Antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da Partida, e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado, conforme previsto no § 4º e § 5º deste artigo.

§ 4º - Caso a partida seja Paralisada após os 20 (vinte) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela C.D.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 20 (vinte) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a Suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O, ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela CD.



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela CD:

a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O .

b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 7º - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em consequência das situações previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, a partida será disputada ou complementada no dia e local a ser definido pelo dep. Técnico da LSF, com preferência a ser realizada no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 8º - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 9º - Em caso de mudança do local para a realização da continuação ou da nova partida, os clubes ser comunicados previamente.

§ 10º - As equipes devem indicar a L.S.F. pelo menos 2 uniformes em cores predominantemente diversas, sendo um uniforme nº 1 e um uniforme nº 2.

§ 11º Na coincidência nas cores dos uniformes a equipe à esquerda da tabela deverá providenciar a troca, a mesma terá o prazo de 30 minutos, após este prazo será considerada perdedora por WO, caso não efetue a troca, na forma § 1º. Ex: Coincidência das cores somente quando forem totalmente idênticas. Para a 2ª partida um dos dirigentes das equipes deverão ir até ao representante da partida (mesário) e apresentar o uniforme que será utilizado

Art. 12 - Uma partida poderá ser adiada pela LSF por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 3 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Art. 13 - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 14 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, ou quantidade menor estabelecida pelo Regulamento específico da competição, poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça à equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ 5º - Cada associação deverá levar 02 (duas) bolas novas, a qual deverá ser entregue ao representante antes do início da partida, se o mesmo não cumprir, será multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por bola. O representante da partida deverá dar condições ou não da bola.

Art. 15 - O Clube que, por mais de 15 (quinze) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela CD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 15 (quinze) minutos, findo o qual poderá dar por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

Art. 16 - Será de responsabilidade do Clube mandante, acomodar no local do jogo o clube adversário.

Art. 17 - Quando for aplicada a perda de mando de campo, caberá ao Dep. Técnico da LSF formalmente outro local, para a realização da partida.

§ 2º - O CD dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após a decisão do CD.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

CAPÍTULO V

Dos locais de Jogos, Infraestrutura e Segurança das Partidas

Art. 18 - Previamente ao início das Competições, a LSF nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no site oficial, considerando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 19 - Os Clubes, para participação e garantia do direito, poderão indicar um local dentre os escolhidos LSF para a realização das partidas como mandante.

§ 1º - Os Clubes deverão cumprir a obrigação prevista no caput deste artigo até a data de realização do Conselho Técnico.

Art. 20 - Compete ao LSF aprovar ou reprovar os Campos que sediarão as Competições com prazo mínimo de 20 dias de antecedência.

§ 5º - Todos os locais de jogos deverão ter um local adequado, e com segurança para acomodar a Diretoria da LSF.

Art. 21 - Caso por qualquer motivo exigido neste Regulamento o local não possa ser utilizado durante a competição, o Clube deverá indicar formalmente ao CD, com 10 (dez) dias corridos de antecedência a realização do jogo.

Art. 22 - Os Clubes deverão ceder seus campos para as Competições sempre que requisitados pela LSF.

Art. 23 - A LSF não acolherá pedido de mudança de Sede ou de razão social do Clube após a divulgação do Regulamento e da Tabela das Competições que o clube interessado participe durante o ano vigente.

Art. 24 - O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO VI Da Arbitragem

Art. 25 - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela Comissão Especial de Arbitragem, não pertencente à LSF.

Art. 26 - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 1º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

- a) Quarto árbitro;
- b) Árbitro assistente número 1 (um);
- c) Árbitro assistente número 2 (dois).

§ 2º - Quando da ausência ou indisposição dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro principal providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o Guia Internacional do Árbitro e a legislação desportiva aplicável.

§ 3º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.

Art. 27 - O árbitro preencherá e publicará a súmula fornecida pela LSF imediatamente após a partida, bem como entregará ao Departamento de Arbitragem da LSF a relação de jogadores apresentada pelos Clubes, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Caso haja algum impedimento para a entrega imediata, a súmula deverá ser entregue ao Departamento Técnico no primeiro dia útil subsequente à partida.

CAPÍTULO VII Das Infrações e suas Penalidades

Art. 28 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela CD, na forma da Lei e do CBJD.

Art. 29 - As infrações de natureza regulamentar serão processadas e julgadas na forma do Regulamento Geral e do Regulamento Especifico da Competição.

Art. 30 - Os atletas que falsificarem os seus dados pessoais e ou omitir que são profissionais serão eliminados do campeonato, sem prejuízo do julgamento pela C.D e multa administrativa de um Salário mínimo. (ex. contrato profissional ativo)

§ 1º - A equipe que causar tumulto e ou invasão de campo por seu(s) torcedor (es), poderá perder os pontos da partida, mando de jogo e multa de 1 salário mínimo vigente.

Art.31 - O(s) atleta(s) ou dirigente(s), que agredir o arbitro, seus auxiliares ou qualquer representante da L.S.F. poderá ser eliminado dos campeonatos promovidos pela liga Santoandreense de futebol, Uniligas em julgamento da c.d., sem prejuízo de eventual multa de 1 salário mínimo por agressor, a ser cobrada pela liga do atleta e/ou da equipe. , a partida poderá ser encerrada e as equipes infratoras poderão perder os pontos da partida, com finalização do placar da mesma forma da previsão de W.O.



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art.32 - Caberá ao Departamento técnico expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.

Art.33 - O atleta expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da CD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela CD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 34 - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

§ 1º - Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:

a) - quando um atleta for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos que implicará na suspensão automática;

b) - quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela seqüência de três cartões amarelos;

c) - quando um atleta recebe 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de três cartões amarelos que geram o impedimento automático.

Parágrafo Único - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 35 – A LSF publicará, através dos Regulamentos Específicos de Competições ou Resolução da DIRETORIA, normas financeiras que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando ao saneamento fiscal e financeiro dos LSF, onde os clubes ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.



LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

FILIADO A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Parágrafo Único - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro da LSF e competitivo dos Clubes, é condição essencial para assegurar-lhes o direito de participação nas Competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 36 - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a CD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do artigo 64.2 do Estatuto da FIFA.

Parágrafo Único - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Competição ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à FPF e CBF, para fins das sanções incidentes nas esferas nacionais e internacionais.

Art. 37 De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a LSF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados, racismo e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos à aplicação das sanções previstas em LEI.

§ 1º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, delegados e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no caput ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão Disciplinar da LSF.

§ 2º: Ficam cientes todas as equipes participantes e seus atletas e dirigentes, que este campeonato será divulgado através de mídia, Jornal, Radio TV, SITES, ficando a Liga Santoandrense de Futebol e as redes divulgadoras, ficam isentas de qualquer ônus referente aos direitos de imagem.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a LSF encaminhará toda a documentação disponível à CD e às autoridades competentes.

Art. 38 - A equipe que adentrar com recurso, deverá depositar juntamente com o mesmo a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) na conta bancária da L.S.F. o qual não será devolvido.

Banco Bradesco - Agencia 112- 0, Conta Corrente 0147544-4, o depósito deverá ser em dinheiro.

Art. 38 - Este Regulamento Geral, aprovado em 28 de Fevereiro de 2022 em reunião da Comissão Disciplinar da LSF, terá vigência a partir de 01 de Março de 2022, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO TÉCNICO